

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx
Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX

1. O Ministério da Justiça e Segurança Pública através da POLÍCIA FEDERAL, mediante a DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU/PR, com sede na Av. Paraná, 3471, Jardim Polo Centro, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85.863-469, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0077-34, neste ato representada pelo Sr. Chefe de Delegacia e Ordenador de Despesas, Delegado de Polícia Federal JACKSON ROBERTO BARROS CERQUEIRA FILHO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 833-DG/PF, de 03 de dezembro de 2024, publicada no DOU nº 235, de 06 de dezembro de 2024 e na Portaria nº 944-DG/PF, de 23 de dezembro de 2024, publicada no BS 249/2024, no uso das competências que lhe foram atribuídas nos incisos IV e X do Artigo 36 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155 de 27 de setembro de 2018, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada no DOU nº 200, seção 01 de 17 de outubro de 2018, e subdelegadas no art. 7º, XXVIII e XXX, da Portaria nº 1.411, de 25 de novembro de 2021, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no DOU nº 221-A, de 25 novembro de 2021, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/2026, publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, processo administrativo nº XXXXXXXX, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de [objeto], especificado(s) no(s) item(ns) XX do Termo de Referência, anexo XX do [edital de licitação] OU [aviso da contratação direta] nº xxx/xxxx, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ÓRGÃO GERENCIADOR - UASG (200366) E UNIDADES PARTICIPANTES DA POLÍCIA FEDERAL

GR UP O	ITE M	DESCRIÇÃO	CATMA T	UNIDAD E DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
---------------	----------	-----------	------------	--------------------------	------	-------------------	-------------

Comentado [A1]: Nota Explicativa: O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. (§ 4º, art. 18 do Decreto Nº11.462, de 2023.)

Comentado [A2]: Nota Explicativa. No artigo 82, § 3º, da Lei 14.133, permite-se o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, **sem indicação do total a ser adquirido**, apenas nas seguintes situações:
I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;
II - no caso de alimento perecível;
III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.
Nessas situações, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.
O artigo 4º do Decreto 11.462, de 31/3/2023, possui a mesma redação da lei.

	1	Lanterna de mão		unidade	2.282		
	2	Lanterna para pistola		unidade	2.289		
	3	Mochila multiuso para colete molle com hidratação		unidade	990		
	4	Cronógrafo de tiro digital		unidade	166		
	5	Lançador múltiplo de granada		unidade	177		
	6	Monóculo laser medidor de distância		unidade	239		
	7	Coldre ostensivo		unidade	4.429		
	8	Mochila com hidratação		unidade	922		
	9	Boné		unidade	1.011		
	10	Boonie Hat		unidade	996		
	11	Lanterna laser para fuzil		unidade	2.313		
	12	Bandoleira		unidade	3.934		
	13	Coturno tático		par	1.090		
	14	Macacão de voo		unidade	80		
	15	Casaco com fleece		unidade	1.000		
	16	Clip On – Visão Noturna		unidade	165		
	17	Clip-On-Termal		unidade	155		
	18	Capacete não balístico		unidade	629		
	19	Capa para capacete		unidade	733		
	20	Lanterna lateral de capacete IR		unidade	904		
	21	Lanterna de cabeça		unidade	3.112		
	22	Estrobo IR de capacete e de várias luzes		unidade	873		
	23	Bolsa IFAK		unidade	558		
	24	Luneta de observação		unidade	109		
	25	Luneta para esportagem		unidade	43		
	26	Tripé para luneta de observação		unidade	129		

27	Tripé para armamento e tiro		unidade	58		
28	Lanterna de alta potência		unidade	2.074		
29	Designador laser		unidade	1.352		
30	Capacete balístico		unidade	473		
31	Patches IR (targetas de identificação)		Conjunto com 08 unidades	969		
32	Canivete		unidade	3.240		
33	Alicate muntifuncional		unidade	3.220		
34	Mala Tática 90 litros		unidade	3.143		
35	Cinto para rapel – Baudrier		unidade	471		
36	Coldre Velado		unidade	4.472		
37	Cabo de segurança (rabo de macaco)		unidade	471		
38	Luvas de altura		par	189		
39	Maca desmontável		unidade	190		
40	Balaclava		unidade	935		
41	Material de APH (individual)		unidade	609		
42	Mochila de APH (coletiva)		unidade	1.280		
43	Mosquetão		unidade	726		
44	Freio oito		unidade	160		
45	Cabos para trabalho em altura (cabo de rapel)		unidade	58		
46	Abafador eletrônico de ruído		unidade	1.345		
47	Fita anel		unidade	208		
48	Maillon (malha rápida)		unidade	121		
49	Poncho		unidade	2.228		
50	Luva tática		par	1.018		
51	Óculos tático		unidade	1.057		
52	Camisa manga longa segunda pele		unidade	1.089		
53	Capacete para piloto de helicóptero		unidade	30		
54	Rádio de comunicação		unidade	24		

		aeronáutica com antena					
	55	Bolsa frontal extra para colete		unidade	2.389		
	56	Headset aeronáutico		unidade	80		
	57	Luvas de operador aéreo		unidade	160		
	58	Gandola de combate "anti-chama"		unidade	1.572		
GR UP O 01	59	Colete salva vidas compacto		unidade	787		
	60	Kit de conversão manual hidrostática		unidade	96		
	61	RE – ARM KIT para colete		unidade	404		
GR UP O 02	62	Combat Shirt "anti-chama"		unidade	1.393		
	63	Calça de combate "anti-chama"		unidade	1.673		
GR UP O 03	64	Combat Shirt treino		unidade	1.788		
	65	Calça de combate treino		unidade	1.788		
GR UP O 04	66	Cinto Tático		unidade	3.431		
	67	Porta carregador duplo Glock		unidade	3.454		
GR UP O 05	68	Colete tático		unidade	911		
	69	Porta carregador de 5.56mm		unidade	926		
	70	Porta carregador de 7.62X51mm		unidade	365		
GR UP O 06	71	Embarcação pneumática para lançamento de aeronave		unidade	45		
	72	Sistema de inflagem rápida		unidade	42		
	73	Tanque de combustível flexível		unidade	59		
	74	Sistema de transporte de embarcação		unidade	18		

		em carga externa					
GR UP O 07	75	Headset para comunicação em ambientes ruidosos		unidade	843		
	76	Headset para comunicação intra-auriculares		unidade	590		
	77	Hub para comunicações entre equipamentos diversos		unidade	331		
	78	Hub para comunicação de 01 rádio		unidade	579		
	79	Cabos de conexão rádio para o hub - cabos alfa		unidade	553		
GR UP O 08	80	Luneta LPVO		unidade	235		
	81	"Scope Mount" – montagem da luneta		unidade	235		
GR UP O 09	82	Rádio de comunicação VHF marítimo com acessórios		Unidade	315		
	83	Software e cabo de programação para rádio de comunicação VHF com acessórios		Unidade	51		
	84	Headset tipo condução óssea para rádio de comunicação VHF com cabo complementar		Unidade	245		
	85	Microfone com PTT para rádio de comunicação VHF		Unidade	248		
GR UP O 10	86	Magnificador de mira holográfica		unidade	3.759		
	87	Mira Holográfica para fuzil		unidade	3.763		

GR UP O 11	88	Rádios HT comunicação aeronáutica		unidade	190		
	89	Microfone com PTT para rádio de comunicação		unidade	97		
	90	cabo adaptador para headset		unidade	144		
	91	Software e cabo de programação		unidade	76		
VALOR TOTAL							

ÓRGÃO GERENCIADOR - UASG (200366)

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	Lanterna de mão		unidade	97		
	2	Lanterna para pistola		unidade	97		
	3	Mochila multiuso para colete molle com hidratação		unidade	55		
	4	Cronógrafo de tiro digital		unidade	4		
	5	Lançador múltiplo de granada		unidade	9		
	6	Monóculo laser medidor de distância		unidade	7		
	7	Coldre ostensivo		unidade	50		
	8	Mochila com hidratação		unidade	55		
	9	Boné		unidade	55		
	10	Boonie Hat		unidade	55		
	11	Lanterna laser para fuzil		unidade	55		
	12	Bandoleira		unidade	55		
	13	Coturno tático		par	110		
	14	Macacão de voo		unidade	0		
	15	Casaco com fleece		unidade	55		
	16	Clip On – Visão Noturna		unidade	55		
	17	Clip-On- Termal		unidade	55		
	18	Capacete não balístico		unidade	55		
	19	Capa para capacete		unidade	55		
	20	Lanterna lateral de capacete IR		unidade	55		
	21	Lanterna de cabeça		unidade	97		
	22	Estrobo IR de capacete e de várias luzes		unidade	55		

23	Bolsa IFAK		unidade	55		
24	Luneta de observação		unidade	8		
25	Luneta para espiagem		unidade	4		
26	Tripé para luneta de observação		unidade	7		
27	Tripé para armamento e tiro		unidade	7		
28	Lanterna de alta potência		unidade	63		
29	Designador laser		unidade	81		
30	Capacete balístico		unidade	55		
31	Patches IR (targetas de identificação)		Conjunto com 08 unidades	55		
32	Canivete		unidade	97		
33	Alicate multifuncional		unidade	97		
34	Mala Tática 90 litros		unidade	97		
35	Cinto para rapel – Baudrier		unidade	15		
36	Coldre Velado		unidade	55		
37	Cabo de segurança (rabo de macaco)		unidade	15		
38	Luvras de altura		par	10		
39	Maca desmontável		unidade	14		
40	Balaclava		unidade	55		
41	Material de APH (individual)		unidade	55		
42	Mochila de APH (coletiva)		unidade	16		
43	Mosquetão		unidade	15		
44	Freio oito		unidade	15		
45	Cabos para trabalho em altura (cabo de rapel)		unidade	10		
46	Abafador eletrônico de ruído		unidade	55		
47	Fita anel		unidade	10		
48	Maillon (malha rápida)		unidade	10		
49	Poncho		unidade	97		
50	Luva tática		par	55		
51	Óculos tático		unidade	55		
52	Camisa manga longa segunda pele		unidade	85		
53	Capacete para piloto de helicóptero		unidade	0		
54	Rádio de comunicação aeronáutica com antena		unidade	5		
55	Bolsa frontal extra para colete		unidade	55		

	56	Headset aeronáutico		unidade	0		
	57	Luvas de operador aéreo		par	0		
	58	Gandola de combate "anti-chama"		unidade	110		
GRUPO 01	59	Colete salva vidas compacto		unidade	55		
	60	Kit de conversão manual hidrostática		unidade	0		
	61	RE – ARM KIT para colete		unidade	55		
GRUPO 02	62	Combat Shirt "anti-chama"		unidade	140		
	63	Calça de combate "anti-chama"		unidade	140		
GRUPO 03	64	Combat Shirt treino		unidade	140		
	65	Calça de combate treino		unidade	140		
GRUPO 04	66	Cinto Tático		unidade	55		
	67	Porta carregador duplo Glock		unidade	55		
GRUPO 05	68	Colete tático		unidade	55		
	69	Porta carregador de 5.56mm		unidade	55		
	70	Porta carregador de 7.62X51mm		unidade	55		
GRUPO 06	71	Embarcação pneumática para lançamento de aeronave		unidade	5		
	72	Sistema de inflagem rápida		unidade	5		
	73	Tanque de combustível flexível		unidade	7		
	74	Sistema de transporte de embarcação em carga externa		unidade	3		
GRUPO 07	75	Headset para comunicação em ambientes ruidosos		unidade	55		
	76	Headset para comunicação intra-auriculares		unidade	30		
	77	Hub para comunicações entre equipamentos diversos		unidade	5		
	78	Hub para comunicação de 01 rádio		unidade	55		

	79	Cabos de conexão rádio para o hub - cabos alfa		unidade	0		
GRUPO 08	80	Luneta LPVO		unidade	20		
	81	"Scope Mount" – montagem da luneta		unidade	20		
GRUPO 09	82	Rádio de comunicação VHF marítimo com acessórios		Unidade	55		
	83	Software e cabo de programação para rádio de comunicação VHF com acessórios		Unidade	4		
	84	Headset tipo condução óssea para rádio de comunicação VHF com cabo complementar		Unidade	55		
	85	Microfone com PTT para rádio de comunicação VHF		Unidade	55		
GRUPO 10	86	Magnificador de mira holográfica		unidade	55		
	87	Mira Holográfica para fuzil		unidade	55		
GRUPO 11	88	Rádios HT comunicação aeronáutica		unidade	11		
	89	Microfone com PTT para rádio de comunicação		unidade	11		
	90	cabo adaptador para headset		unidade	11		
	91	Software e cabo de programação		unidade	3		
VALOR TOTAL							

UNIDADES PARTICIPANTES DA POLÍCIA FEDERAL

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	Lanterna de mão		unidade	2.185		
	2	Lanterna para pistola		unidade	2.192		
	3	Mochila multiuso para colete molle com hidratação		unidade	935		
	4	Cronógrafo de tiro digital		unidade	162		
	5	Lançador múltiplo de granada		unidade	168		

6	Monóculo laser medidor de distância		unidade	232		
7	Coldre ostensivo		unidade	4.379		
8	Mochila com hidratação		unidade	867		
9	Boné		unidade	956		
10	Boonie Hat		unidade	941		
11	Lanterna laser para fuzil		unidade	2.258		
12	Bandoleira		unidade	3.879		
13	Coturno tático		par	980		
14	Macacão de voo		unidade	80		
15	Casaco com fleece		unidade	945		
16	Clip On – Visão Noturna		unidade	110		
17	Clip-On- Termal		unidade	100		
18	Capacete não balístico		unidade	574		
19	Capa para capacete		unidade	678		
20	Lanterna lateral de capacete IR		unidade	849		
21	Lanterna de cabeça		unidade	3.015		
22	Estrobo IR de capacete e de várias luzes		unidade	818		
23	Bolsa IFAK		unidade	503		
24	Luneta de observação		unidade	101		
25	Luneta para espotagem		unidade	39		
26	Tripé para luneta de observação		unidade	122		
27	Tripé para armamento e tiro		unidade	51		
28	Lanterna de alta potência		unidade	2.011		
29	Designador laser		unidade	1.271		
30	Capacete balístico		unidade	418		
31	Patches IR (targetas de identificação)		Conjunto com 08 unidades	914		
32	Canivete		unidade	3.143		
33	Alicate multifuncional		unidade	3.123		
34	Mala Tática 90 litros		unidade	3.046		
35	Cinto para rapel – Baudrier		unidade	456		
36	Coldre Velado		unidade	4.417		
37	Cabo de segurança (rabo de macaco)		unidade	456		
38	Luvas de altura		par	179		
39	Maca desmontável		unidade	176		
40	Balaclava		unidade	880		
41	Material de APH (individual)		unidade	554		

	42	Mochila de APH (coletiva)	unidade	1.264		
	43	Mosquetão	unidade	711		
	44	Freio oito	unidade	145		
	45	Cabos para trabalho em altura (cabo de rapel)	unidade	48		
	46	Abafador eletrônico de ruído	unidade	1.290		
	47	Fita anel	unidade	198		
	48	Maillon (malha rápida)	unidade	111		
	49	Poncho	unidade	2.131		
	50	Luva tática	par	963		
	51	Óculos tático	unidade	1.002		
	52	Camisa manga longa segunda pele	unidade	1.004		
	53	Capacete para piloto de helicóptero	unidade	30		
	54	Rádio de comunicação aeronáutica com antena	unidade	19		
	55	Bolsa frontal extra para colete	unidade	2.334		
	56	Headset aeronáutico	unidade	80		
	57	Luvas de operador aéreo	par	160		
	58	Gandola de combate "anti-chama"	unidade	1.462		
GRUPO 01	59	Colete salva vidas compacto	unidade	732		
	60	Kit de conversão manual hidrostática	unidade	96		
	61	RE – ARM KIT para colete	unidade	349		
GRUPO 02	62	Combat Shirt "anti-chama"	unidade	1.253		
	63	Calça de combate "anti-chama"	unidade	1.533		
GRUPO 03	64	Combat Shirt treino	unidade	1.648		
	65	Calça de combate treino	unidade	1.648		
GRUPO 04	66	Cinto Tático	unidade	3.376		
	67	Porta carregador duplo Glock	unidade	3.399		
GRUPO 05	68	Colete tático	unidade	856		
	69	Porta carregador de 5.56mm	unidade	871		
	70	Porta carregador de 7.62X51mm	unidade	310		
	71	Embarcação pneumática para lançamento de aeronave	unidade	40		

GRUPO 06	72	Sistema de inflagem rápida		unidade	37		
	73	Tanque de combustível flexível		unidade	52		
	74	Sistema de transporte de embarcação em carga externa		unidade	15		
GRUPO 07	75	Headset para comunicação em ambientes ruidosos		unidade	788		
	76	Headset para comunicação intra-auriculares		unidade	560		
	77	Hub para comunicações entre equipamentos diversos		unidade	326		
	78	Hub para comunicação de 01 rádio		unidade	524		
	79	Cabos de conexão rádio para o hub - cabos alfa		unidade	553		
GRUPO 08	80	Luneta LPVO		unidade	215		
	81	"Scope Mount" – montagem da luneta		unidade	215		
GRUPO 09	82	Rádio de comunicação VHF marítimo com acessórios		Unidade	260		
	83	Software e cabo de programação para rádio de comunicação VHF com acessórios		Unidade	47		
	84	Headset tipo condução óssea para rádio de comunicação VHF com cabo complementar		Unidade	190		
	85	Microfone com PTT para rádio de comunicação VHF		Unidade	193		
GRUPO 10	86	Magnificador de mira holográfica		unidade	3.704		
	87	Mira Holográfica para fuzil		unidade	3.708		
GRUPO 11	88	Rádios HT comunicação aeronáutica		unidade	179		
	89	Microfone com PTT para rádio de comunicação		unidade	86		
	90	cabo adaptador para headset		unidade	133		

	91	Software e cabo de programação		unidade	73		
VALOR TOTAL							

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será o(a) *[órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços]*.

4.2. ~~Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.~~

OU

4.3. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

5.1. ~~Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.~~

OU

5.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Comentado [A3]: Nota Explicativa: A listagem deve obedecer a ordem prevista no inciso II e § 2º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Comentado [A4]: Nota Explicativa: O órgão gerenciador, previamente à abertura do certame, deverá registrar sua Intenção de Registro de Preços – IRP, com prazo mínimo de oito dias úteis, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data da intenção de registro de preços no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, antes de publicar o Edital. Não havendo órgãos participantes, suprimir o item. (art. 9º do Decreto nº 11.462/2023)

Comentado [A5]: Nota Explicativa: Não será permitida participação de outro órgão ou entidade quando não houver indicação dos quantitativos totais a ser contratados, na forma do art. 4º e parágrafo único do Decreto nº 11.462/2023.

Comentado [A6]: Nota Explicativa: A possibilidade de vedação de adesão existe, por exemplo, na hipótese do parágrafo único do art. 4º do Decreto: "Art. 4º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações: I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores; II - no caso de alimento perecível; ou III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens. Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata."

Além disso, em razão da capacidade de gerenciamento do gerenciador, ele pode negar adesões posteriores, conforme art. 7º, I e XI, do Decreto: "Art. 7º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial: I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento; [...] XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;"

Assim, desde que devidamente justificado nos Estudos Técnicos Preliminares, poderá ser vedada a adesão, de forma prévia, a órgãos não-participantes.

5.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

5.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

5.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. Em caso de prorrogação da ata, [poderá] OU [não poderá] ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

6.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Comentado [A7]: Nota Explicativa: O artigo 84 da Lei 14.133 fixa o prazo de 1 (um) ano para a ata de registro de preços, admitindo a prorrogação por igual período.

Comentado [A8]: Nota explicativa: Consoante Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, "há a possibilidade da renovação do quantitativo originalmente registrado em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso, haja previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços, o tema tenha sido tratado na fase do planejamento da contratação e a prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência"

- 6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no **[edital] OU [aviso de contratação direta]** e se obrigar nos limites dela;
- 6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 6.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no **[edital] OU [aviso de contratação direta]**; e
- 6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.
- 6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do **[edital] OU [aviso de contratação direta]**, poderá:
- 6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Comentado [A9]: Nota Explicativa: Restringindo-se o reequilíbrio a alguns itens fornecidos em circunstâncias específicas, a ata poderá prever preços distintos na forma do artigo 82, III, da Lei nº 14.133, de 2021.

Comentado [A10]: Nota Explicativa: O § 3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023, prevê: "§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação."

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no [art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023](#).

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Comentado [A11]: Nota Explicativa: A possibilidade de remanejamento está prevista no art. 30 do Decreto nº 11.462/2023

Comentado [A12]: Nota Explicativa: Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:
I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 10.4.1. Por razão de interesse público;
- 10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no **[editais] OU [aviso de contratação direta]**.

- 11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido **injustificadamente** após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

Comentado [A13]: Nota Explicativa: A sanção só cabe se o remanescente já assinou a ata e depois não atende convocação para firmar contrato ou instrumento equivalente: "Art. 45. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis. [...] § 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação. § 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º."

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *[edital] OU [aviso de contratação direta]*.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Comentado [A14]: Nota Explicativa: Caso haja previsão de preços diferentes conforme artigo 82, III, da Lei nº 14.133, de 2021, e artigo 15, III, da Lei nº 11.462, de 2023, deverá ser incluída tabela com os fornecedores e seus respectivos preços. Nesta hipóteses, é provável que outras disposições deste modelo e dos demais modelos (edital, TR e contratos) também sofram alterações, cabendo ao órgão fazer as adequações devidas.